



DIÁRIO OFICIAL DE 3/7/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 1 080, de 25 de junho de 1 958. .

Autor: Deputado Faustino Dias

Altera a Lei nº 1.047, de
14 de Dezembro de 1 957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O abono concedido aos servidores públicos do Estado, pela Lei nº 1.047 de 14 de dezembro de 1 957, é extensivo, também, a partir de janeiro de 1 958, aos que ocupam padrões inferiores a G ou referências abaixo de IV, atribuindo-se-lhes o abono mensalmente de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Artigo 2º - Ficam excluídos do artigo 5º da Lei nº 1047, de 14 de dezembro de 1 957, os auxiliares de saneamento e de laboratório.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de junho de 1 958, 137º da Independência e 70º da República.

J. Ponce de A. Almeida
Frederico Padoa-Schioppa

Antônio de Aguiar

Registrado a fls. 1 do livro competente
Em 5/12/58

Antonieta Viçosa
Escrit. O. P. R.